Sexta-feira, 8 de Novembro de 1996 Número 259/96

I-B SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 641/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu 3943

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/96:

Exonera, a seu pedido, o Sr. Alberto Romão Madruga da Costa do cargo de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores 3949

Ministério da Justiça

Portaria n.º 642/96:

Cria a Comissão de Protecção de Menores da Comarca do Barreiro 3949

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 643/96:

Cria, no rio Mondego, duas zonas de pesca profissional 3949

Ministério da Cultura

Despacho Normativo n.º 47/96:

Regula, para os concursos relativos ao ano de 1997, a composição do júri previsto no artigo 30.º do Regulamento de Apoios à Actividade Teatral de Iniciativa não Governamental, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 43/96, de 23 de Outubro 3951

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 231, de 4 de Outubro de 1996, inserindo o seguinte:

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 544-A/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade de Vale de Carros e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Santana e Oriola, município de Portel. Revoga a Portaria n.º 464/96, de 9 de Setembro ..... 3500-(3)

Portaria n.º 544-B/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Pedrógão e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Lavre, municípios de Montemor-o-Novo e Coruche. Revoga a Portaria n.º 474/96, de 9 de Setembro ..... 3500-(3)

Portaria n.º 544-C/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Santo Isidro, Pedreira e Chamusquinho, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Aldeia Velha e Montargil, municípios de Avis e Ponte de Sor. Revoga a Portaria n.º 473/96, de 9 de Setembro ..... 3500-(3)

Portaria n.º 544-D/96:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística das Herdades de Baixo e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Nossa Senhora do Bispo e Lavre, municípios de Montemor-o--Novo e Coruche. Revoga a Portaria n.º 484/96, de 10 de Setembro ..... 3500-(4)

Portaria n.º 544-E/96:

Renova, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Adema, abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade da Adema», sito na freguesia de Samora Correia, município de Benavente. Revoga a Portaria n.º 482/96, de 9 de Setembro ..... 3500-(4)

Portaria n.º 544-F/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Gonçalo e Vela, município da Guarda, e nas freguesias de Colmeal e Gaia, município de Belmonte ..... 3500-(4)

Portaria n.º 544-G/96:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Monte Novo», sito na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco ..... 3500-(5)

Portaria n.º 544-H/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Vitória do Ameixial, município de Estremoz ..... 3500-(6)

Portaria n.º 544-I/96:

Extingue a concessão do regime cinegético especial atribuída à VICETUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos, L.da, e sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Várzea Redonda, Perdigoa, Palmeirinha, Cascalhais» e outros, sitos na freguesia de Juromenha, município de Alandroal. Revoga a Portaria n.º 722-T7/92, de 15 de Julho ..... 3500-(7)

Portaria n.º 544-J/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Cangueiros, Corte do Poço e Freiras e Montinhos», sitos na freguesia de Brinches, município de Serpa ... 3500-(8)

Portaria n.º 544-L/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de Figueira de Cavaleiros, município de Ferreira do Alentejo, e na freguesia de Azinheira e Barros, município de Grândola. Revoga a Portaria n.º 864/95, de 14 de Julho ..... 3500-(9)

Portaria n.º 544-M/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia do Castelo, município de Sesimbra, e na freguesia de São Lourenço, município de Setúbal ..... 3500-(9)

Portaria n.º 544-N/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Poço Durão e do Neves de Tizelas», «Cabeça Alta» e outros, sitos na freguesia do Rosário, município de Almodôvar, e «Herdades da Misericórdia Nova e Misericórdia Velha», sitos na freguesia e município de Castro Verde ..... 3500-(10)

Portaria n.º 544-O/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Gonçalo e Vela, município da Guarda ..... 3500-(11)

Portaria n.º 544-P/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Rouquina e Silveirinha», sitos nas freguesias de Évora Monte e Glória, município de Estremoz ..... 3500-(12)

Portaria n.º 544-Q/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «A das Casinhas», «Panasqueira», «Monte do Outeiro» e outros, sitos na freguesia e município de Ferreira do Alentejo ..... 3500-(13)

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 544-R/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Milhão, município de Bragança. Revoga a Portaria n.º 469/96, de 9 de Setembro ..... 3500-(14)

Portaria n.º 544-S/96:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Couço e Montargil, municípios de Coruche e Ponte de Sor. Revoga a Portaria n.º 465/96, de 9 de Setembro ..... 3500-(14)

Portaria n.º 544-T/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Torre Curvo e Torre Frade», sitos na freguesia de Santo Aleixo, município de Monforte ..... 3500-(14)

Portaria n.º 544-U/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sitos na freguesia de Casével, município de Castro Verde, e na freguesia de Conceição, município de Ourique ..... 3500-(15)

Portaria n.º 544-V/96:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Quinta do Pantufo», sito na freguesia de Santa Maria, município de Serpa. Revoga a Portaria n.º 856/90, de 19 de Setembro ..... 3500-(16)

Portaria n.º 544-X/96:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Mesquita», sito na freguesia de Castelo, município de Sesimbra. Revoga as Portarias n.os 264/89, de 10 de Abril, e 812/95, de 13 de Julho ..... 3500-(17)

Portaria n.º 544-Z/96:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Penedo Gordo, Pedra da Légua, Espadaneira, Tapada de São Bartolomeu, Alvargil» e outros, sitos nas freguesias de Alcains e Castelo Branco, município de Castelo Branco. Revoga a Portaria n.º 667-N1/93, de 14 de Julho ..... 3500-(17)

Portaria n.º 544-AA/96:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Azambuja, Vale Paraíso e Aveiras de Baixo, município da Azambuja. Revoga a Portaria n.º 681/95, de 28 de Junho ..... 3500-(18)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 641/96

de 8 de Novembro

O quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu necessita de ser alterado a fim de permitir que se proceda ao arranque e organização dos serviços respectivos, tendo em vista um ajustamento às necessidades permanentes que resultarão da entrada em funcionamento do novo Hospital.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu, aprovado pela Portaria n.º 963/95, de 8 de Agosto, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

2.º Os lugares de director de serviços, de chefe de divisão, de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas de natureza técnica e administrativa departamentalizadas da seguinte forma:

Unidades orgânicas de natureza técnica:

Direcção de Serviços Farmacêuticos;
Divisão de Instalações e Equipamentos.

Unidades orgânicas de natureza administrativa:

Repartição de Pessoal, com:

Secção de Pessoal;
Secção de Secretaria;

Repartição de Admissão de Doentes, com:

Secção de Doentes;
Secção de Arquivo Clínico;

Repartição de Contabilidade, com:

Secção de Contabilidade Geral;
Secção de Contabilidade Analítica;

Repartição de Aprovisionamento, com:

Secção de Gestão de Stocks;
Secção de Aquisições e Armazéns.

3.º Os conteúdos funcionais das carreiras de operador de meios áudio-visuais, de secretária dos serviços de saúde e de desenhador, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4, e da carreira de secretária-recepcionista, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3, são os constantes do anexo I à presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 11 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente ...	–	—	—	Director do Hospital	1
				Administrador-delegado	1
				Director clínico	1
				Enfermeiro-director de serviço de enfermagem.	1
				Administrador de 1.ª classe	1
				Administrador de 2.ª classe	2
				Administrador de 3.ª classe	3
				Director de serviço	1
				Chefe de divisão	1
Pessoal técnico superior.	–	Anatomia patológica	Médica hospitalar	Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2
		Anestesiologia		Chefe de serviço	6
				Assistente graduado/assistente	21
		Cardiologia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	9
		Cirurgia geral		Chefe de serviço	6
				Assistente graduado/assistente	16
		Cirurgia pediátrica		Chefe de serviço	1
				Assistente graduado/assistente	2

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.		Cirurgia plástica	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
		Dermatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Fisiatria/medicina física e de reabilitação.		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Gastrenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Ginecologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(*a*) 1 (*a*) 1
		Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(*b*) 6 (*c*) 16
		Hematologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	5 19
		Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 11
		Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
		Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 3
		Neurorradiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
		Obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(*a*) 3 (*a*) 3
		Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	4 16
		Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Patologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 5
		Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(*d*) 5 (*d*) 17
		Pedopsiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
		Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 4

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.		Psiquiatria	Médica hospitalar	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 8
		Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	3 9
		Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
		Saúde ocupacional	Médica	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
	–	Farmácia	Técnico superior de saúde	Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1 3 4
		Laboratório		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	1 2 3
		Psicologia clínica		Assessor superior Assessor Assistente principal/assistente	2
	–	Instalações e equipamento	Engenheiro	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	–	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	–	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1 2 3 3 4
Pessoal de informática.	–	Informática	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal Assessor informático Técnico superior de informática principal Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	1 1
Pessoal de enfermagem.	–	Prestação de cuidados e gestão.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro	5 33 85 215 222
				Parteira	(*a*) 5
Pessoal técnico	–	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2 4 6 8 15
				Auxiliar de preparação de análises clínicas	(*a*) 1

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico		Anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	4
		Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	2
		Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	1 1 2 3 4
		Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	2
		Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	1 2 2 3 4
		Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	1 2 3 4 6
		Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	2
		Ortóptica		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	5
		Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	1 2 4 6 10
		Terapia ocupacional		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	5
		Terapia da fala		Técnico especialista de 1.ª classe ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe	2
Pessoal docente	–	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	3

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal de informática.	–	—	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe ..... Operador de sistema principal, de 1.ª ou de 2.ª classes.	1 3
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista ..... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe ..... Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	4	Fotografia, cinema e som ...	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista ..... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	4	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária de serviços de saúde.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista ..... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe ..... Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 2 3 5 9
	4	Artes gráficas	Desenhador	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista ..... Técnico-adjunto principal ..... Técnico-adjunto de 1.ª classe ..... Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Secretariado dos serviços de assistência e de apoio.	Secretária-recepcionista	Técnico auxiliar especialista ..... Técnico auxiliar principal ..... Técnico auxiliar de 1.ª classe ..... Técnico auxiliar de 2.ª classe	3 5 8 (*e*) 20
Pessoal administrativo.	–	Coordenação e chefia	—	Chefe de repartição	4
				Chefe de secção	8
		Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ..... Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial	20 25 30 (*f*) 45
		Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Tesoureiro	2
		Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo ...	Escriturário-dactilógrafo	(*a*) 2
Pessoal operário qualificado.	–	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Operário principal ..... Operário	1 1
			Carpinteiro	Operário principal ..... Operário	1 1
			Electricista	Operário principal ..... Operário	(*g*) 2 2
			Fogueiro	Operário principal	(*a*) 1
			Operador de *offset*	Operário principal ..... Operário	1 2

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	–	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Pedreiro	Operário principal Operário	(*g*) 2 (*g*) 3
			Pintor	Operário principal Operário	1 1
			Serralheiro mecânico	Operário principal Operário	1 1
Pessoal auxiliar	–	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	6
		Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	9
		Coordenação e chefia	—	Chefe de serviços gerais Encarregado de serviços gerais Encarregado de sector	1 3 9
		Acção médica	Ajudante de enfermaria	Ajudante de enfermaria	(*a*) 3
			Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	(*h*) 350
			Barbeiro-cabeleireiro	Barbeiro-cabeleireiro	1
		Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro	(*a*) 8
			Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	(*a*) 21
		Tratamento de roupa	Costureiro	Costureiro	(*i*) 11
			Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	(*a*) 16
			Roupeiro	Roupeiro	(*a*) 1
		Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	30
Pessoal religioso	–	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	2

(*a*) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
(*b*) 4 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de chefe de serviço de ginecologia e de obstetrícia.
(*c*) 4 lugares só poderão ser providos à medida que se extinguir igual número de lugares de assistente graduado/assistente de ginecologia e de obstetrícia.
(*d*) 1 lugar de chefe de serviço e 8 lugares de assistente graduado/assistente destinam-se a pediatras com competência em neonatalogia.
(*e*) 6 lugares a extinguir quando vagarem.
(*f*) 10 lugares a extinguir quando vagarem.
(*g*) 1 lugar a extinguir quando vagar.
(*h*) O provimento de 41 lugares fica condicionado à extinção dos lugares de ajudante de enfermaria, de auxiliar de alimentação, de operador de lavandaria e de roupeiro.
(*i*) 7 lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO I

Grupo de pessoal técnico-profissional, nível 4

Carreira de operador de meios áudio-visuais

Conteúdo funcional. — Desenvolver funções executivas de aplicação técnica, instalando e operando equipamentos de rádio, vídeo, projecção, fotografia, registo e reprodução de imagem, intervindo na elaboração e realização de documentos com vista a proporcionar a comunicação áudio-visual em acções de divulgação, de formação, colóquios, conferências, simpósios e outras iniciativas de carácter técnico, pedagógico e científico prosseguidas pelos serviços.

Carreira de secretária dos serviços de saúde

Conteúdo funcional. — Organização do processo clínico do doente; secretariado dos serviços clínicos e da direcção do serviço; tradução e retroversão de correspondência e apoio à biblioteca.

Carreira de desenhador de artes gráficas

Conteúdo funcional. — Criar e esboçar ilustrações para cartazes, livros, desdobráveis, autocolantes, brochuras ou outras publicações para pôr em evidência o seu conteúdo; interpretar os textos, elaborar a maqueta do trabalho, dispondo em esboços desenhos, fotografias,

letras ou outros elementos, de modo a conseguir o efeito desejado; executar os desenhos de acordo com a técnica desejada, fazer as montagens de *offset* em acetatos, desenhar, se necessário, letras para os textos que acompanham o desenho ou fotografia.

Grupo de pessoal técnico-profissional, nível 3

Carreira de secretária-recepcionista

Conteúdo funcional. — Funções de natureza executiva de apoio ao órgão de direcção e apoio técnico, enquadradas em instruções gerais e procedimentos definidos, relativos às áreas de atendimento, encaminhamento, informação, expediente, arquivo e registo em suporte adequado. Atendimento de doentes, organização e actualização de ficheiros; requisição de material destinado aos serviços; ligação com os restantes serviços administrativos e técnicos do Hospital. Tratamento dos registos diários de entrada, transferência e alta de doentes; requisição e marcação de exames clínicos e outros actos médicos; arquivo dos mesmos nos respectivos processos clínicos.

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/96

de 8 de Novembro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *d*) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

O Sr. Alberto Romão Madruga da Costa é exonerado, a seu pedido, do cargo de Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

Assinado em 14 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 642/96

de 8 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca do Barreiro com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca do Barreiro, que fica instalada no edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

a) Um agente do Ministério Público;
b) Um representante do município;
c) Um representante do centro regional de segurança social;
d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
g) Um psicólogo;
h) Um médico, em representação do centro de saúde;
i) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no respectivo círculo judicial, ao presidente da Câmara Municipal do Barreiro e ao presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea *g*) do n.º 2 será designado pela Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Moita e do Barreiro (CERCIMB) ou outra instituição integrante da Comissão ou que com ela colabore.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º Os inquéritos, relatórios sociais, observação do menor e demais diligências que não possam ser assegurados pelos membros da Comissão serão solicitados às entidades com competência específica ou que, em cada caso, se revelem mais adequadas.

8.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções no dia 4 de Novembro de 1996.

Ministério da Justiça.

Assinada em 21 de Outubro de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 643/96

de 8 de Novembro

Considerando o interesse social e turístico que advirá para a região com a protecção e fomento aquícola do rio Mondego;

Atendendo a que a pesca profissional é uma realidade social na zona;

Atendendo à necessidade de promover o ordenamento aquícola do rio Mondego, conciliando o exercício da pesca desportiva com a actividade profissional:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, da alínea *d*) do artigo 31.º e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º São criadas, no rio Mondego, duas zonas de pesca profissional, com as seguintes delimitações:

Zona de pesca profissional do Médio Mondego — entre a confluência da ribeira de Poiares, a montante, freguesias de Lorvão e Arrifana, concelhos, respectivamente, de Penacova e Vila Nova de Poiares, e a ponte do caminho de ferro da Portela, a jusante, freguesia de Torres do Mondego, concelho de Coimbra, numa extensão de aproximadamente 14 km; e

Zona de pesca profissional da albufeira da Raiva — em toda a albufeira da Raiva, salvaguardando os 200 m de protecção dos paredões da Barragem da Aguieira, a montante, freguesias de Almaça e Oliveira do Mondego, concelhos de Mortágua e Penacova, respectivamente, e da Barragem da Raiva, a jusante, nas freguesias de Penacova e Oliveira do Mondego, concelho de Penacova, numa extensão aproximada de 10 km.

2.º A zona de pesca profissional do Médio Mondego é válida apenas por cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.

3.º As zonas de pesca profissional ora constituídas reger-se-ão pelos regulamentos publicados em anexo a este diploma.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 3 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Regulamento da Zona de Pesca Profissional do Médio Mondego

1.º Durante o exercício da pesca profissional nesta zona devem os pescadores profissionais fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

a) Licença de pesca profissional individual, válida para a região;
b) Bilhete de identidade;
c) Título de registo de embarcação.

2.º Os aparelhos de pesca autorizados para o exercício da pesca profissional são os seguintes:

a) Cana ou linha de mão — cada um destes aparelhos não pode ter mais de três anzóis ou, no máximo, uma fateixa com três farpas;
b) Sertela, na pesca da enguia;
c) Tresmalho — as malhas da rede central, quando molhada, devem ser facilmente atravessadas por uma bitola de 2 mm de espessura e larguras estabelecidas no § 2.º do artigo 34.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho;
d) Balança e covo, na captura do lagostim-vermelho.

3.º Não é permitido reter nas embarcações ou utilizar instrumentos de pesca que não se encontrem referidos no número anterior.

4.º As redes e os aparelhos de pesca não podem ser colocados de forma a obstruir mais de metade da largura do leito do rio.

5.º Os aparelhos de pesca, ao serem lançados à água, quer da mesma margem, quer na oposta, têm de ficar intervalados uns dos outros, na direcção do comprimento do curso de água, numa distância nunca inferior ao triplo do comprimento do aparelho de pesca mais comprido.

6.º Na pesca da truta e do achigã só pode ser utilizada a cana; os exemplares que forem capturados nas redes devem ser de imediato restituídos à água.

7.º É permitida a pesca desportiva nos termos previstos na legislação da pesca nas águas interiores.

8.º A cada pescador só é permitido pescar por dia, no máximo, cinco exemplares de achigã e cinco exemplares de truta.

9.º Todos os pescadores que pratiquem o exercício da pesca na zona de pesca profissional em causa ficam obrigados a fornecer à Direcção-Geral das Florestas, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas.

10.º Quando se verificar uma acentuada diminuição do nível de água, a Direcção-Geral das Florestas poderá regular, através de editais, as modalidades e métodos de pesca, de modo a assegurar o equilíbrio hidrobiológico.

11.º A presente zona de pesca profissional será sinalizada com tabuletas de modelo aprovado pela Portaria n.º 99/88, de 11 de Fevereiro.

12.º A presente zona de pesca profissional é válida por cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.

13.º Nos casos omissos o Regulamento reger-se-á pelo disposto nos Decretos n.ºs 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e 312/70, de 6 de Julho, e demais legislação aplicável.

Regulamento da Zona de Pesca Profissional da Albufeira da Raiva

1.º Durante o exercício da pesca profissional nesta zona devem os pescadores profissionais fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

a) Licença de pesca profissional individual, válida para a região;
b) Bilhete de identidade;
c) Título de registo de embarcação.

2.º Os aparelhos de pesca autorizados para o exercício da pesca profissional são os seguintes:

a) Cana ou linha de mão — cada um destes aparelhos não pode ter mais de três anzóis ou, no máximo, uma fateixa com três farpas;
b) Sertela, na pesca da enguia;

c) Tresmalho — as malhas da rede central, quando molhada, devem ser facilmente atravessadas por uma bitola de 2 mm de espessura e larguras estabelecidas no § 2.º do artigo 34.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, actualizado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho;
d) Balança e covo, na captura do lagostim-vermelho.

3.º Não é permitido reter nas embarcações ou utilizar instrumentos de pesca que não se encontrem referidos no número anterior.

4.º As redes e os aparelhos de pesca não podem ser colocados de forma a obstruir mais de metade da largura da albufeira.

5.º Os aparelhos de pesca, ao serem lançados à água, quer da mesma margem, quer na oposta, têm de ficar intervalados uns dos outros, na direcção do comprimento do curso de água, numa distância nunca inferior ao triplo do comprimento do aparelho de pesca mais comprido.

6.º Na pesca da truta e do achigã só pode ser utilizada a cana; os exemplares que forem capturados nas redes devem ser de imediato restituídos à água.

7.º É permitida a pesca desportiva nos termos previstos na legislação da pesca nas águas interiores.

8.º A cada pescador só é permitido pescar por dia, no máximo cinco exemplares de achigã e cinco exemplares de truta.

9.º Todos os pescadores que pratiquem o exercício da pesca na zona de pesca profissional em causa ficam obrigados a fornecer à Direcção-Geral das Florestas, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas.

10.º Quando se verificar uma acentuada diminuição do nível de água, a Direcção-Geral das Florestas poderá regular, através de editais, as modalidades e métodos de pesca, de modo a assegurar o equilíbrio hidrobiológico.

11.º A presente zona de pesca profissional será sinalizada com tabuletas de modelo aprovado pela Portaria n.º 99/88, de 11 de Fevereiro.

12.º Nos casos omissos o Regulamento reger-se-á pelo disposto nos Decretos n.ºs 44 623, de 10 de Outubro de 1962, e 312/70, de 6 de Julho, e demais legislação aplicável.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho Normativo n.º 47/96

Considerando que o Instituto Português das Artes do Espectáculo (IPAE), previsto no Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, se encontra ainda em fase de institucionalização, não podendo, pois, estar desde já efectivamente dotado das suas atribuições e a exercer as suas competências:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 202.º da Constituição e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e ainda de acordo com o Despacho n.º 58/95, de 13 de Dezembro, do Ministro da Cultura, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Para os concursos relativos ao ano de 1997, a composição do júri previsto no artigo 30.º do Regulamento de Apoios à Actividade Teatral de Iniciativa não Governamental, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 43/96, de 23 de Outubro, será a seguinte:

a) Dois especialistas em teatro que desempenhem funções no âmbito do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, um dos quais será o presidente do júri;
b) Três personalidades de reconhecida competência no sector teatral.

Artigo 2.º

Este despacho normativo produz efeitos desde 23 de Outubro de 1996.

Ministério da Cultura, 23 de Outubro de 1996. — O Secretário de Estado da Cultura, *Rui Vieira Nery.*

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
  Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
  Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex